

Capítulo I - Da denominação, natureza, sede, foro, duração e fins.

Artigo 1º - O **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - O **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS** tem sede e foro na Av. dos Pinheirais, n° 684, sala 1, bairro de Neópolis, no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.080-250, podendo estabelecer filiais e representações em outros estados do Brasil e no Exterior.

Artigo 3º - O prazo de duração do **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS** é indeterminado.

Artigo 4º - As finalidades do **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS** consistem em:

I – Realizar e apoiar pesquisas para utilização das informações econômicas, contábeis e financeiras nas entidades públicas, privadas e do terceiro setor com objetivo de melhoria da eficiência, eficácia e responsabilidade social;

II – Realizar e apoiar pesquisas nas áreas de Contabilidade e Controladoria como forma de apoiar a melhoria da Gestão;

III – Pesquisar e produzir estratégias para sensibilização com foco na efetivação do Controle Social, ajudando a sociedade civil organizada a participar das ações do governo;

IV – Apoiar as entidades e conselhos envolvidos na promoção e fomento da institucionalização do controle social;

V – Realizar pesquisas e prestar assistência técnica na avaliação da eficácia, eficiência e efetividade de políticas públicas e programas governamentais;

VI – Apoiar entidades não-governamentais, fornecendo assistência técnica para o planejamento, gerencia por projetos e resultados, captação de recursos e prestação de contas;

VII – Assinar convênios de cooperação técnica, contratos e outras formas de ação com instituições públicas e privadas nacionais e estrangeiras, para a implantação de técnicas de melhoria de gestão e *accountability*;

VIII – Realizar ações educacionais de ensino-aprendizagem técnico, pedagógico, tecnológico e/ou humano; organizar treinamentos, palestras e cursos, bem como desenvolver programas de orientação à profissionalização, estágio com alunos de cursos técnicos, profissionalizantes, de graduação e pós-graduação;

IX – Incentivar o associativismo e o voluntariado;

X – Estabelecer apoio às incubadoras de projetos de inovação tecnológica;

XI – Pesquisar metodologias para adequação de linguagem objetivando a produção de material de incentivo a participação popular para temáticas relacionadas ao Controle Social;

XII – Promover a divulgação de conhecimentos especializados através de publicações técnicas, periódicos, livros e outras formas;

XIII – Promover pesquisas voltadas às necessidades das entidades públicas, privadas e do terceiro setor que permitam, principalmente, a melhoria da gestão e a capacitação de recursos humanos.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, o **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS** exercerá suas atividades pela execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, podendo firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, assim como, empresas públicas e privadas.

§ 1º - O **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS**, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, mas os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º - O **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS** disciplinará seu funcionamento por meio de Instruções Normativas e Instruções Executivas, emitidas pelo Conselho de Administração.

§ 3º - A natureza do Instituto Social Íris não poderá ser alterada, nem alteradas suas finalidades, sem anuência unânime dos seus sócios fundadores e beneméritos.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer tipo de discriminação de raça, cor, gênero, credo ou religião.

Artigo 7º - O **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS**, para sua identificação, poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de SOCIAL ÍRIS ou ÍRIS.

Artigo 8º - O **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS** poderá desenvolver atividades em todo território nacional e/ou exterior em forma de filiais, licenciadas ou franqueadas.